



Viva o conforto

Recife, 19 de junho de 2017.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER
PREGÃO ELETRÔNICO – SMF/DL nº 32/2017

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº SMF/DL nº 032/2017

A Empresa VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 17.417.928/0001-79, sediada à Rua Azaléia, 2421 – Distrito Industrial II – Manaus/AM, através de seu representante legal, o Sr. Sérgio Murilo Cordeiro de Melo, portador do RG nº 1.822.079 SDS/PE e CPF nº 304.376.014/04, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei nº 10.520/02 artigo 4º, XVIII, vem até Vossas Senhorias, para tempestivamente, interpor este

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ao julgamento e declaração de vencedor no Lote nº 23 da Empresa LICITA DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP conforme ocorrido no certame, pelas razões que passamos a expor:

DOS FATOS:

A Empresa VENTISOL DA AMAZÔNIA participou de 04 (quatro) Lotes neste processo licitatório e ofertou preços para fornecimento dos produtos com as marcas abaixo:

Lote 22 – Splits de 7.000 Btus (ofertamos equipamento de nossa fabricação: AGRATTO de 9.000 Btus)
Lote 23 – Splits de 9.000 Btus (ofertamos equipamento de nossa fabricação: AGRATTO de 9.000 Btus)
Lote 24 – Splits de 12.000 Btus (ofertamos equipamento de nossa fabricação: AGRATTO de 12.000 Btus)
Lote 25 – Splits de 18.000 Btus (ofertamos equipamento de nossa fabricação: AGRATTO de 18.000 Btus)

A Empresa LICITA participou dos mesmos 04 (quatro) Lotes ofertando preços para fornecimento dos mesmos produtos de nossa fabricação, marca AGRATTO.

Acontece que, na disputa do Lote nº 23, a Empresa LICITA encontra-se momentaneamente como Vencedora, com o preço unitário de R\$ 899,98. O Lote 22 foi disputado de forma simultânea ao Lote 23, a Empresa LICITA também ofertou o mesmo equipamento ao mesmo preço de R\$ 899,98 e estava como

Ventisol da Amazônia Indústria de Aparelhos Elétricos Ltda

CNPJ: 17.417.928/0001-79 - I.E.: 253.486.491

Rua Azaléia, 2421 – Distrito Industrial II - Manaus/AM – CEP: 69075-845

E-mail: licitacaoventisol.am@gmail.com - Fone: (81) 3132.2656



Viva o conforto

arrematante... porém a Empresa LICITA pediu desclassificação no Lote 22 e se mantém no Lote 23 !!!
Como pode ? !!! Qual o objetivo ? !!!

Ou seja, o concorrente pediu desistência de um Lote que estava sendo vencedor para fornecimento de 128 (cento e vinte e oito) unidades de Condicionadores de Ar da marca AGRATTO 9.000 Btus e agora se mantém no certame como "Vencedor" para fornecimento de 660 (seiscentos e sessenta) unidades do mesmo produto !!!

Além do procedimento acima citado, que nos causou estranheza, temos que considerar também que, durante a disputa, a Empresa VENTISOL não perdeu a disputa por causa do tempo randômico... o que aconteceu foi que chegamos no nosso limite de preço para fornecimento desses equipamentos... (mesmo sendo o fabricante do produto).

Participamos de diversos processos licitatórios e algumas vezes disputamos com Empresas revendedoras de nossos produtos. Nunca restringimos suas participações e nem iremos restringir... até porque, somos sabedores que as Licitações são públicas e sempre deverá existir um maior número de participantes possível, com o objetivo final de que o Estado seja sempre o grande beneficiário. Porém, a disputa tem que ser ampla, sempre respeitando os princípios da Lei, principalmente os princípios da Competitividade, da Legalidade e da Moralidade.

DA JUSTIFICATIVA:

Princípios norteadores

A licitação é um procedimento por meio do qual a Administração Pública visa adquirir serviços ou bens com a maior vantajosidade possível, seja ela pelo menor preço ou seja ela pela melhor técnica e preço. Meirelles (2007, p. 272) há muito já afirmara que é um "procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse."

Princípios basilares dos procedimentos licitatórios encontram-se no Documento Supremo em seu art. 37, e também na Lei de Licitações no seu art. 3º, sendo eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, dentre outros.

É necessário que fique registrado, que a VENTISOL não deseja que a Prefeitura de Maceió venha fiscalizar a lucratividade das Empresas privadas, até porque, acompanhamos o raciocínio do mestre Justen Filho onde diz: "O Estado não pode transformar-se em fiscal da lucratividade privada e na plena admissibilidade de propostas deficitárias."

Observamos também, que os arts. 44, § 3º, e 48, II e §§ 1º e 2º[2] devem ser interpretados no sentido de que a formulação de proposta de valor reduzido exige avaliação cuidadosa por parte da Administração. Seguindo ainda a linha de raciocínio de Justen Filho, constatando que realmente há evidência de prática de valores irrisórios sendo ofertados, deve-se proceder a formulação de

Ventisol da Amazônia Indústria de Aparelhos Elétricos Ltda

CNPJ: 17.417.928/0001-79 - I.E.: 253.486.491

Rua Azaléia, 2421 - Distrito Industrial II - Manaus/AM - CEP: 69075-845

E-mail: licitacaoventisol.am@gmail.com - Fone: (81) 3132.2656



Viva o conforto

diligências destinadas a apurar a viabilidade da execução, inclusive com verificação de outros dados no âmbito do licitante.

Vale citar uma das DELIBERAÇÕES do TCU (Acórdão 287/2008 – Plenário – Voto do Ministro Relator) acerca do tema para melhor esclarecimento.

“Assim, o procedimento para a aferição de inexequibilidade de preço definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços. Isso porque, além de o procedimento encerrar fragilidades, dado que estabelece dependência em relação a preços definidos pelos participantes, sempre haverá a possibilidade de o licitante comprovar a sua capacidade de bem executar os preços propostos, atendendo satisfatoriamente o interesse da administração. Nessas circunstâncias, caberá à administração examinar a viabilidade dos preços propostos, tão somente como forma de assegurar a satisfação do interesse público, que é o bem tutelado pelo procedimento licitatório.

DA SOLICITAÇÃO:

- 1) Em que preze o zelo e o empenho desta digníssima Pregoeira e sua Equipe de Apoio em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da moralidade Administrativa, e da Supremacia do Poder Público, e com o objetivo de que a Prefeitura de Maceió tenha a certeza de que os Contratos firmados em decorrência deste processo licitatório sejam cumpridos, pedimos, que seja solicitada à Empresa LICITA, comprovação de exequibilidade de preços ofertados para o Lote 23, através de planilha de custos, com demonstração através de documentos oficiais, onde demonstre que o Contrato será cumprido para fornecimento de condicionadores de ar de 9.000 Btus da marca AGRATTO,
- 2) E, diante de todo o exposto requer a V.Sa. o conhecimento da presente peça recursal, para julgá-la totalmente procedente, e caso a Empresa ora declarada como vencedora do Lote 23 não apresente os documentos comprobatórios para o possível futuro Contrato de fornecimento, solicitamos que a mesma seja desclassificada do referido Lote e a Empresa Ventisol da Amazônia, seja declarada vencedora.

Nestes termos, pedimos deferimento.

Atenciosamente

Sérgio Murilo Cordeiro de Melo
Representante Comercial
RG. 1.822.079 - SDS/PE

Ventisol da Amazônia Indústria de Aparelhos Elétricos Ltda

CNPJ: 17.417.928/0001-79 - I.E.: 253.486.491

Rua Azaléia, 2421 – Distrito Industrial II - Manaus/AM – CEP: 69075-845

E-mail: licitacaoventisol.am@gmail.com - Fone: (81) 3132.2656